



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Contratos
Núcleo de Formalização

Ata de Registro de Preços n.º 287/2022 - PRORROGAÇÃO - CIENTIFICA MEDICA

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 287/2022

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N.º 126/2021
N.º PREGÃO 126/2021

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado e por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado nesta Capital Federal, documento de identificação OAB/DF n.º 11.152, inscrito no CPF sob o n.º 316.531.381-49, considerando a Seleção de Fornecedores, modalidade PREGÃO n.º 126/2021 e o requerimento ([114946193](#)), resolve **Prorrogar a Ata de Registro de Preços n.º 287/2022** com a Empresa: **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: **07.847.837/0001-10**, estabelecida à Av. Anápolis, s/nº, Qd. 29-A, Lt. 06, Vila Brasília, Aparecido de Goiânia- GO, CEP 74.911-360, telefones (62)3088-9700, e-mail: contato@cientificahospitalar.com.br, neste ato representada por seu Procurador, o Senhor **EDER JOSÉ MENDES**, portador do RG n.º 4595850 DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 001.426.721-73, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório da Silva Qd. 149, Lt. 03, Setor Parque Tremendão, Goiânia/GO, CEP: 74.475-057. Sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e conforme as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento, tem por objeto:

1.1.1. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n.º 287/2022, por mais 12 (doze) meses, pelo período de **01 de julho de 2023 a 1 de julho de 2024**, com fundamento no artigo 7º, § 1º, do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

1.1.1.2. A **SUPRESSÃO DOS ITENS** - **item 10** - LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG COMPRIMIDO, **item 11** - LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG COMPRIMIDO, **item 32** - PIRIDOSTIGMINA (BROMETO) 60 MG COMPRIMIDO, **item 36** -PROPAFENONA 300 MG COMPRIMIDO REVESTIDO, **item 47** - SULFATO FERROSO (EQUIVALENTE A 40 MG DE FERRO ELEMENTAR) COMPRIMIDO REVESTIDO

2. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A prorrogação da **Ata de Registro de Preços n.º 287/2022 (89363108)**, as especificações do objeto, a quantidade ora prorrogada e as demais condições ofertadas seguem:

Item	Código	Descrição	Unid	Qtde	Marca	Qtde. Emb.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
19	1443	MICOFENOLATO SODICO 360 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	3.900	ACCORD	50	4,45	17.355,00
29	1350	OXIBUTININA (CLORIDRATO) 5 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.640	APSEN	60	0,7541	1.990,824
43	1296	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	43.980	SANDOZ	150	0,09	3.958,20
44	1302	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	54.480	SANDOZ	30	0,16	8.716,80
Total geral R\$ 32.020,82 (trinta e dois mil vinte reais e oitenta e dois centavos)								32.020,82

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da presente Prorrogação de Ata de Registro de Preços será de **1º julho de 2023 a 1º de julho de 2024**, não sendo possível nova prorrogação, haja vista a limitação contida no artigo 7º, parágrafo primeiro do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:

4.4.1. Liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. A recusa injustificada em assinar o **CONTRATO**, o instrumento de registro de preços ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IGESDF, sem justificativa aceitável;

4.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar **CONTRATO** administrativo ficará suspenso o direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4.7. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do IGESDF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. Por razão de interesse do IGESDF; ou

4.8.2. A pedido do fornecedor.

5. DAS PENALIDADES

5.1. O atraso injustificado na execução do objeto do presente, sujeitará à empresa, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 49 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, as seguintes multas:

5.1.1. Por atraso injustificado:

5.1.1.2. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

5.1.1.3. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

5.1.1.4. O atraso injustificado na entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado inexecução total do objeto, devendo o presente instrumento ser revogado, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

5.2. Por inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços:

5.2.1. Advertência;

5.2.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

5.2.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;

5.2.1.4. Suspensão temporária de participar de novas Seleções de Fornecedores e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 02 (dois) anos.

5.2.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

5.3. As demais multas:

5.3.1. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

5.3.1.2. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

5.3.1.3. O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

5.3.1.4. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

5.3.1.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5.3.1.6. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

5.3.1.7. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

5.3.1.8. Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

5.3.1.9. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superior aos registrados;

5.3.1.10. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

6. DO VALOR DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

6.1. O valor total da contratação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 287/2022 (89363108)** será **REDUZIDO** de R\$ 43.349,21 (quarenta e três mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos), para **R\$ 32.020,82** (trinta e dois mil vinte reais e oitenta e dois centavos), em razão da

supressão dos seguintes itens: item 10 - LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG COMPRIMIDO, **item 11** - LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG COMPRIMIDO, **item 32** - PIRIDOSTIGMINA (BROMETO) 60 MG COMPRIMIDO, **item 36** -PROPAFENONA 300 MG COMPRIMIDO REVESTIDO, **item 47** - SULFATO FERROSO (EQUIVALENTE A 40 MG DE FERRO ELEMENTAR) COMPRIMIDO REVESTIDO.

7. DA SUPRESSÃO

7.1. Ficam suprimidos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 287/2022** ([89363108](#)) o seguintes itens: **item 10** - LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG COMPRIMIDO, **item 11** - LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG COMPRIMIDO, **item 32** - PIRIDOSTIGMINA (BROMETO) 60 MG COMPRIMIDO, **item 36** - PROPAFENONA 300 MG COMPRIMIDO REVESTIDO, **item 47** - SULFATO FERROSO (EQUIVALENTE A 40 MG DE FERRO ELEMENTAR) COMPRIMIDO REVESTIDO. conforme indicação da Empresa ([111885452](#)).

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **ELEMENTO TÉCNICO** N.º 57/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO ([66671204](#)) e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sendo aceitas pela Empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, sujeitando-se integralmente aos termos do instrumento, declarando total conhecimento das condições neles contidas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



CONTRATADA:

EDER JOSÉ MENDES

Representante Legal

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA



Documento assinado eletronicamente por **EDER JOSE MENDES, RG n.º 4595850 - DGPC/GO, Usuário Externo**, em 30/06/2023, às 10:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 30/06/2023, às 18:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=116436342)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=116436342)
[verificador= 116436342](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=116436342) código CRC= **A98F6485**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

04016-00081382/2021-89

Doc. SEI/GDF 116436342

Criado por 00014180, versão 4 por 00015580 em 29/06/2023 18:10:42.